

**Regulamento de Utilização e Funcionamento
do Complexo Desportivo Municipal**

CAPÍTULO I

Parte geral

1 — O desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — As actividades físicas e desportivas são reconhecidas como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do homem, proclamando-se o interesse geral e o direito à sua prática, independentemente da idade e do sexo, condição social, habilitações académicas ou capacidade dos indivíduos.

3 — O acesso fácil dos cidadãos à prática desportiva constitui portanto factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

CAPÍTULO II

Instalações

Artigo 1.º

Gestão das instalações

Compete à Câmara Municipal de Mondim de Basto assegurar a gestão das instalações desportivas, sendo suas atribuições:

- 1) Administrar as mesmas nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável;
- 2) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- 3) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- 4) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações de carácter cultural ou social;
- 5) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- 6) Analisar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Cedência das instalações

1 — A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização regular ou anual ou a uma utilização de carácter pontual.

2 — Para efeitos de planeamento de utilização regular normal das instalações, os pedidos devem, salvo motivo ponderoso, ser apresentados por escrito ao responsável pelas instalações, nos serviços administrativos da Câmara Municipal, e conter os seguintes elementos:

- 2.1 — Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
- 2.2 — Modalidade(s) a praticar;
- 2.3 — Período e horário de utilização.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até quinze dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

4 — As reservas para utilização pontual devem ser solicitadas no edifício/recepção do complexo desportivo e implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique a facto com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sob pena de serem devidas as correspondentes taxas.

Artigo 3.º

Utilização das instalações

1 — O complexo desportivo poderá ser utilizado de segunda-feira a domingo da forma seguinte:

- 1.1 — Do período de 1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura:

- 10 às 13 horas;
- 14 às 19 horas;
- 20 às 24 horas.

- 1.2 — Do período de 1 de Outubro a 30 de Abril:

Abertura — 14 horas;
Encerramento — 19 horas.

Artigo 4.º

Cancelamento da autorização de utilização

1 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal desenvolvimento das actividades que porventura estejam a decorrer.

2 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto, entidade responsável pelas instalações, reserva-se o direito de não autorizar a utilização e permanência dos mesmos a quem desrespeite as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbe o normal desenrolar das actividades.

3 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

- 3.1 — Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- 3.2 — Danos produzidos nas instalações, ou quaisquer equipamentos nelas integrados, no decurso da respectiva utilização;
- 3.3 — Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- 3.4 — Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas;
- 3.5 — Comportamento incorrecto que, de qualquer modo, perturbe o normal desenrolar das actividades.

Artigo 5.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas.

2 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

Artigo 6.º

Utilização simultânea por vários utentes

1 — Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e daí não resultar prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo por várias entidades.

Artigo 7.º

Responsabilidade pela utilização

1 — A entidade autorizada a utilizar o pavilhão é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e de decorrentes.

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 8.º

Cobrança de taxas

1 — Pela utilização dos recintos de jogo do complexo desportivo são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas.

Taxa de utilização/hora

Actividades de treino, formação ou ensino desportivo:

Diurno — 550\$;
Nocturno — 1000\$.

Actividades competitivas:

Diurno — 750\$;
Nocturno — 1250\$.

Nota. — Considera-se período de utilização nocturna aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial, no todo ou em parte do período.

2 — A cobrança das taxas é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Isenção de taxas

1 — Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique e independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelo recinto podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringam as normas regulamentares, podendo solicitar intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 11.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações do recinto de jogo, até ao máximo de dois anos.

Artigo 12.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 13.º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas ao presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Recinto Municipal de Minigolfe

Artigo 1.º

O uso do recinto de minigolfe municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

Artigo 2.º

1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona do recinto de jogo quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.

2 — É proibida a entrada no recinto de jogo de animais domésticos de qualquer espécie.

3 — Não é permitida nas instalações do recinto de jogo de minigolfe a realização de outros jogos e ou práticas, por forma a molestar os utentes.

Artigo 3.º

1 — No edifício de apoio ao recinto de minigolfe só pode ser guardado e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 — A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer.

Artigo 4.º

1 — Pela utilização do recinto de jogo são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- a) De 10 a 18 anos — 150\$/hora;
- b) Maiores de 18 anos — 200\$/hora.

2 — a) Os menores de 10 anos de idade têm entradas gratuitas, tendo, no entanto, que ser acompanhados por adultos (pais, encarregados de educação ou outros, que se responsabilizem pelos referidos menores).

b) Os reformados e pensionistas têm 50% de desconto.

c) Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

3 — Após pagamento da respectiva taxa de ingresso, será entregue pelo funcionário da portaria um cartão, onde são explicadas as regras do jogo e onde simultaneamente poderão ser sinalizadas as pontuações do jogo em cada pista.

4 — Os jogadores são responsáveis pelos apetrechos de jogo (taco, bola e outros) e em caso de perda ou dano, o jogador terá de pagar o respectivo material, sendo-lhe de imediato entregue o que se encontra danificado.

Artigo 5.º

No caso de dúvida no que se refere às idades referidas no artigo anterior, os funcionários municipais responsáveis pelas portarias de ingresso podem exigir documentos comprovativos dessas idades.

Artigo 6.º

O período anual de abertura ao público do recinto de minigolfe é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, tendo, no entanto, dois períodos diferentes de horários de funcionamento.

Artigo 7.º

Os períodos e horários de funcionamento do recinto de jogo de minigolfe são os seguintes:

1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura:

- 10 às 13 horas;
- 14 às 19 horas;
- 20 às 24 horas;

1 de Outubro a 30 de Abril:

Abertura — 14 horas;
Encerramento — 19 horas.

Artigo 8.º

1 — A utilização do recinto de jogo pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização das escolas a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade das escolas respectivas.

3 — Igualmente, poderá a Câmara Municipal celebrar protocolos com clubes desportivos, aplicando-se igualmente o n.º 2 deste artigo.

Artigo 9.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique e independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelo recinto podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.